

ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HANSENOLOGIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE HANSENOLOGIA (SBH), fundada em 19 de novembro de 1948, é uma associação civil, de natureza científica e social, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 226, Bairro Aymores, CEP. 17.034-971, Caixa Postal 30, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente estatuto.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A SBH tem por finalidade elevar por todos os meios ao seu alcance o nível técnico, científico, ético e profissional de seus associados, objetivando a assistência, o ensino e a pesquisa em Hansenologia,

Art. 3º - A SBH manifestar-se-á ou atuará, sempre que necessário, em relação:

I – definição da atividade do hansenologista.

II – delimitação de área de atividade do hansenologista;

III – outros assuntos de interesse do exercício desta Área de Atuação.

Art. 4º - A SBH poderá propor às entidades competentes medidas visando a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Hansenologia.

Art. 5º - A SBH procurará contribuir para a orientação e solução dos aspectos médicos, sociais e éticos da Hansenologia e domínios afins

Art. 6º - A SBH está filiada à Associação Medica Brasileira (AMB).

Art. 7º - A SBH será responsável pela concessão do Certificado de Área de Atuação ou Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia.

Art. 8º - A SBH é responsável pela organização e realização do Congresso Brasileiro de Hansenologia e da Jornada e/ou Simpósio de Hansenologia.



Parágrafo Único - A SBH se compromete a promover outras atividades ligadas à Educação Permanente em Hansenologia, tais como cursos, encontros e outros eventos, e a participar de atividades e empreendimentos que, por sua natureza, habilitem a associação alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A SBH é constituída pelas seguintes categorias de Associados, todos pessoas físicas:

I – Titulares;

II - Efetivos;

III – Contribuintes;

IV – Beneméritos;

V – Honorários;

VI – Correspondentes;

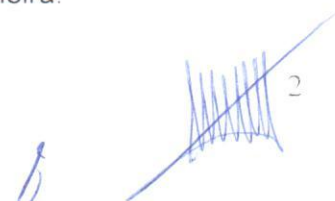
VII – Fundadores.

Parágrafo único - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBH.

Art. 10º - São Associados Titulares, os médicos portadores de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia, concedidos por esta associação e gozarão do direito de votar e serem votados para cargos eletivos na Diretoria e Comissões da SBH.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidos para o exame de obtenção do Certificado de Área de Atuação os médicos que tenham Título de Especialista outorgado pela Associação Médica Brasileira nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade.

Parágrafo Segundo - Poderão ser admitidos para este exame os médicos não incluídos nessas categorias, respeitadas em seu conjunto as normas específicas do Ministério da Educação, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira.



Art. 11º - São Associados Efetivos os médicos das diferentes especialidades que não têm Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia, que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia, e que tenham a proposta de filiação indicada por três associados titulares.

Parágrafo Único - Os associados efetivos gozarão dos mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o de serem votados para cargos eletivos.

Art. 12º - São Associados Contribuintes os seguintes profissionais:

a) Médicos em Residência Médica nas Especialidades em que a Hansenologia é Área de Atuação, a saber: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade - e nas outras residências de especialidades clínicas e/ou cirúrgicas que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia.

b) Profissionais de nível superior das áreas da saúde, não médicas, que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia, e que tenham a proposta de filiação indicada por três associados titulares

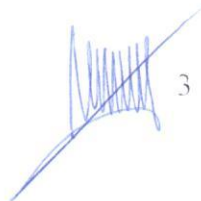
Parágrafo Primeiro - O valor da anuidade dos associados contribuintes será igual à metade daquela paga pelos associados titulares, efetivos e honorários.

Parágrafo Segundo - Os associados contribuintes não terão direito a votar e/ou serem votados durante as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias da SBH.

Art. 13º - O título de associado benemérito será conferido àquelas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à SBH, devendo a proposta ser realizada por três associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembléia.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados efetivos, exceto o de votar.

Art. 14º - O título de associado honorário será conferido aos médicos brasileiros ou estrangeiros de mérito comprovado e que prestaram relevantes serviços a especialidade, devendo a proposta ser realizada por três associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembléia.

6  3

Parágrafo Único - Os associados honorários deverão gozar de todos os direitos e deveres dos associados titulares.

Art. 15º - O título de associado correspondente será conferido aos profissionais de nível superior não residentes no Brasil, por proposta por três associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembléia.

Parágrafo Único - Os associados correspondentes estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados efetivos, exceto o de votar..

Art.16º - São considerados associados fundadores, todos os médicos que compareceram à Assembléia que constituiu a Associação e aprovaram o Estatuto da Associação Brasileira de Leprologia, em 19 de novembro de 1948, bem como os que, na ocasião, enviaram adesão por escrito.

Parágrafo Único - Os associados fundadores estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados efetivos, inclusive o de votar

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 17º - Perdem a qualidade de associados, independentemente de suas categorias, aqueles que:

I - solicitem, através de carta dirigida à Diretoria, seu desligamento da Associação;

II - deixem de efetuar o pagamento da contribuição anual à SBH, por um período de dois anos consecutivos;

III - sejam destituídos dessa condição pelo Conselho Deliberativo, por fato grave, devidamente comprovada por comissão de sindicância nomeada pela Diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral.

IV - pelo falecimento.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I - usar o título de Associado da SBH, na respectiva categoria;

II - receber periodicamente as publicações da revista *Hansenologia Internationalis*;



III - participar dos Congressos, Jornadas e ou Simpósios ~~Realizados em Tecnologia~~, após pagamento das taxas de inscrição;

Parágrafo Primeiro – Somente os associados Titulares podem ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria da SBH e Comissões

Parágrafo Segundo – Somente os associados titulares, efetivos, honorários e fundadores podem votar nas eleições para Diretoria e Comissões e durante as Assembléias;

Parágrafo Terceiro – Não podem votar ou ser votado os associados em atraso com suas contribuições sociais para SBH.

Parágrafo Quarto - Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado aos associados fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração e nenhuma prerrogativa de associado será transmitida por herança, doação ou transferência de qualquer espécie.

Art. 19 - São deveres dos Associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II - Pagar a contribuição social anual à SBH, de acordo com a sua categoria de associado e se não estiver isento, na forma do parágrafo único deste artigo e nas demais ressalvas deste Estatuto;

III - Desempenhar com interesse, os cargos diretivos para os quais forem eleitos, no caso dos associados titulares;

IV - Comparecer às Assembléias para participar das mesmas e cooperar por todos os meios para o progresso e prestígio da SBH, tendo em vista suas finalidades.

Parágrafo Único – Todos os associados, de qualquer categoria, com mais de 70 (setenta) anos de idade, estão isentos da contribuição social anual à SBH.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 20 - São órgãos da Administração da SBH:

I - Assembléia Geral, constituída pelos associados: titulares, efetivos, honorários e fundadores, em pleno exercício de seus direitos e quites com as obrigações sociais;

2  5

II - Conselho Deliberativo, constituído por membros vitalícios e não vitalícios;

III – Diretoria, com mandato de 3 anos, eleita na Assembléia Geral.

Art. 21 - São órgãos técnicos científicos da SBH:

I – Diretoria Científica e de Ensino, com Diretores eleitos na Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva, com mandato de 3 anos;

II - Congresso Brasileiro de Hansenologia;

III – Revista Hansenologia Internationalis

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - Haverá, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária, prioritariamente por ocasião e nos mesmos locais da Jornada, Simpósio ou Congresso Brasileiro de Hansenologia, para apreciação do relatório anual, prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo.

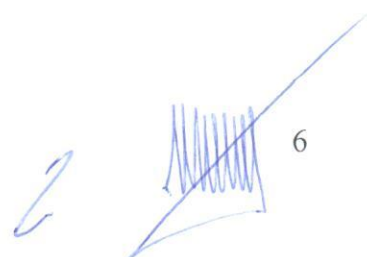
Art. 23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, seja por deliberação da Diretoria, seja por solicitação de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressamente mencionados na convocação.

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa, por boletim informativo editado pela SBH ou por outro meio idôneo de comunicação eficaz aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de se tratar de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25 - As Assembléias Gerais serão instaladas mediante a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e, não sendo alcançado referido quorum, serão instaladas em segunda convocação, com prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, mediante a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, podendo suas deliberações sofrer alterações unicamente através de nova decisão assembléia posterior.



6

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas ~~por voto de maioria~~ simples dos presentes na Assembléia Geral (50% + 1).

Parágrafo Terceiro - A Presidência e a Secretaria da Assembléia Geral serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário Geral da SBH.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar deliberações reativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

II - Revogar as resoluções da Diretoria Executiva e das Comissões, que reputar nocivas à Associação;

III - Deliberar sobre as emendas ou alterações do Estatuto Social ou de outros regulamentos internos da SBH;

IV - Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destinação do acervo social;

V - Deliberar sobre a orientação das atividades desenvolvidas pela Associação e a criação de filiais, regionais, comitês, etc.;

VI - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e das Comissões e dos demais órgãos sociais;

VII - Fixar o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição devida pelos associados;

VIII - Debater assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria e aqueles de interesse geral, levantados por qualquer associado.

IX - Deliberar sobre a concessão de títulos de Associados: Benemérito, Honorário ou Correspondente;

X - Julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados.

  7

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia ~~Geral serão tomadas~~ pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes das letras "III" e "VI" deste artigo, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo será constituído por membros vitalícios e não-vitalícios.

Art. 28 - São membros vitalícios o Presidente e os Ex-Presidentes da SBH.

Art. 29 - São membros não vitalícios: o Vice-Presidente, Secretário-geral, 1º Secretário, 2º secretário, Tesoureiro Geral, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, os Diretores Científico e de Ensino, um Representante de cada Regional da SBH, quites com suas obrigações sociais e o Editor Chefe da Revista *Hansenologia Internationalis*,

Parágrafo Único - Os Representantes Regionais serão os associados, médicos titulares, indicados por três associados titulares, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, com mandato de três anos, acompanhando as eleições da Diretoria da SBH, podendo ser reeleitos.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 31 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do artigo precedente.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da SBH e secretariadas pelo Secretário Geral da SBH.

Art. 33 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - deliberar sobre o relatório do Secretário Geral da SBH;

II - deliberar sobre o relatório do Tesoureiro Geral da SBH;

III - escolher as sedes dos Congressos Brasileiros de Hansenologia, com a aprovação da Assembléia;

IV - aprovar a eliminação de associados por falta grave, após parecer da diretoria e comissão de sindicância;

V - deliberar sobre os orçamentos da SBH;

VI - deliberar no âmbito de sua competência, sobre matéria omissa neste Estatuto e submetê-la a apreciação da Assembléia;

VII - fixar a contribuição dos associados e a data-limite de pagamento;

VIII - deliberar sobre os relatórios das Diretorias Técnicas – Científicas da SBH;

IX - autorizar, a pedido da Diretoria, a alienação, oneração, locação ou a cessão a qualquer título dos bens do ativo immobilizado da SBH;

X - autorizar, a pedido da Diretoria, empréstimos financeiros;

XI - examinar as contas da Diretoria e elaborar parecer assinado para ser apresentado à Assembléia;

XII - deliberar sobre as propostas originadas da Diretoria e ou associados titulares sobre as alterações regimentais nos órgãos da SBH e apresentá-las à Assembléia Geral;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria da SBH é um órgão executivo constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Diretores Científico e de Ensino, sendo deles exigido Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia e o mínimo de 90 dias de atividade associativa.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria da SBH serão eleitos pelo voto direto, secreto e individual dos Associados titulares, efetivos, honorários e fundadores, quites com suas obrigações sociais, na Assembléia Geral Ordinária anual, sendo estes eleitos para um mandado de 03 anos, havendo possibilidade de reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo Segundo - Serão aceitas inscrições de chapas para concorrer à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Diretores Científico e de Ensino com até 60 (sessenta dias) dias de antecedência da data marcada para a Assembléia em que será realizada a eleição, que será regida por regimento próprio.



Parágrafo Terceiro - Será proclamada vencedora a chapa ~~presidiva e diretiva~~ número de votos.

Parágrafo Quarto - À Diretoria compete operacionalizar todos as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou um dos Diretores, em comum acordo.

Art. 36 - São funções da Presidência:

I - administrar a SBH, com o concurso dos demais Diretores, representando-a em juízo e fora dele;

II - rubricar livros, assinar atas e demais documentos da SBH e os diplomas dos associados;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria;

IV - administrar, em coordenação conjunta com os demais diretores à essa subordinada o patrimônio da SBH;

V - empossar os novos associados e as novas Diretorias;

VI - convocar e presidir a reunião da Diretoria, Conselho Deliberativo, e Assembléia Geral;

VII - autorizar a utilização do nome e/ou símbolos representativos da SBH por qualquer de seus órgãos;

VIII - fazer cumprir o Estatuto da SBH;

IX - contratar os Serviços de auditoria Externa;

X - deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais Diretores;

XI- constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e, no caso de vaga do cargo de presidente, suceder-lhe até nova eleição;

II - representar e auxiliar o Presidente, tomar parte na Assembleia Geral, no Conselho Deliberativo e nas Reuniões da Diretoria;

III - colaborar e participar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns;

IV - organizar as atividades relativas às Regionais da SBH.

Art. 38 - Ao Secretário Geral compete:

I - elaborar a ordem do dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBH;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III - substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais;

IV - apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

V - dirigir todos os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

VI - executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

VII - substituir o Tesoureiro Geral quando do impedimento deste e do 1º Tesoureiro;

Art. 39 - Ao Tesoureiro Geral compete:

I - manter em ordem as finanças da associação, providenciando pagamentos e recebimentos;

II - administrar as receitas e despesas da SBH, os fundos e rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia;

III - elaborar a previsão orçamentária anual da associação;

IV - fazer despesas autorizadas pelo Presidente, assinando em conjunto com este os cheques para movimentação bancária;

V - apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria, e os mesmos relatórios e seus componentes, devidamente auditados, para serem submetidos à Assembleia anual e ao término do mandato.

Art. 40 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e, em caso de vaga do cargo de secretário geral, até nova eleição;

II – Colaborar com o Secretário geral no desempenho de suas funções;

III – Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 41 - Ao Segundo Secretário compete:

I -auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga do cargo de primeiro secretário, até nova eleição;

II - Colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;

III – Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns

Art. 42 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos, e em caso de vaga do cargo de tesoureiro geral, até nova eleição;.

II – colaborar com o Tesoureiro geral no desempenho de suas funções;

III – colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 43 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir e auxiliar o primeiro Tesoureiro quando necessário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga do cargo de primeiro tesoureiro, até nova eleição;

II - colaborar com o Primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

III – colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

SEÇÃO I - DAS DIRETORIAS TÉCNICAS-CIENTÍFICAS

Art. 44 – Constituem-se Diretorias Técnicas- Científicas da SBH:

I – Diretoria Científica, com competência para:

- a) organizar os Congressos Brasileiros de Hansenologia, as Jornadas e Simpósios de Hansenologia;
- b) emitir pareceres aos assuntos que envolvem a ética e defesa do profissional.

II - Diretoria de Ensino, com competência para:

- a) Credenciar/reconhecer serviços que ministram Estágios Opcionais em Hansenologia, em especial naqueles oferecidos pelas Residências Médicas das especialidades onde a Hansenologia é Área de Atuação: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social e Medicina da Família e Comunidade;
- b) Desenvolver Programa de Educação Médica Continuada em Hansenologia;
- c) Constituir Comissão de Título para Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia;
- d) Instituir a Revalidação do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia

Parágrafo Único - Os Diretores das Diretorias Científica e de Ensino serão eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, durante a Assembléia Geral, com mandato de três anos, devendo seus Diretores serem obrigatoriamente associados titulares.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO BRASILEIRO DE HANSENOLOGIA.

Art. 45 - A SBH realizará a cada três anos o Congresso Brasileiro de Hansenologia e o Concurso para Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia.

Parágrafo Único - O Presidente do Congresso Brasileiro de Hansenologia será o Presidente em exercício da SBH.

SEÇÃO III - DA REVISTA HANSENOLOGIA INTERNATIONALIS

Art. 46 - O órgão de divulgação científica da SBH será a revista Hansenologia Internationalis editada pelo Instituto Lauro de Souza Lima, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS

Art. 47 - A SBH deverá constituir Departamentos Multiprofissionais, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais propostas pela Diretoria da SBH, para aprovação em Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Os Departamentos Multiprofissionais serão constituídos por associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais, compostos por profissionais não médicos, que englobem as diferentes áreas envolvidas na assistência, ensino ou pesquisa em hansenologia, tais como enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, psicólogos, etc., e sua contribuição social anual à SBH será a metade da anuidade do associado titular.

Parágrafo Segundo - Os Departamentos terão autonomia para se organizar com seus pares, votar em uma Diretoria composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de três anos, sendo que o Presidente do Departamento deverá ser aprovado pela Diretoria da SBH.

Parágrafo Terceiro - As exigências para criação de Departamentos deverão obedecer o regulamento vigente elaborado em separado a este Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ELEGIBILIDADE E DOS MANDATOS.

Art. 48 - A eleição para qualquer cargo da SBH exigirá que o candidato seja associado titular e esteja em dia com as obrigações sociais, não podendo haver acumulação de cargos diretivos.

Parágrafo Primeiro - Os associados titulares só gozarão do direito de serem votados, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão no quadro da Associação;

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de três anos e deverá iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS

Art. 49 - As receitas da SBH serão constituídas:

I - por anuidades dos Associados Titulares, Efetivos, Honorários e Contribuintes;

II - pelo resultado financeiro das Jornadas, Simpósios, Congressos Brasileiros de Hansenologia e do Concurso para Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia;

III - pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares e por quaisquer outras rendas, aqui não mencionadas expressamente.

Art. 50 - Os Associados não quites com as obrigações sociais apenas poderão tomar parte no Congresso da SBH e dos Eventos das Regionais da SBH na qualidade de não-associados.

Art. 51 - Os associados em débito, por dois (dois) exercícios consecutivos, serão excluídos do quadro de associados da SBH, após previamente notificados pela Tesouraria.

Parágrafo único - O associado excluído, nessas condições, poderá ser reintegrado, se ele o requerer e efetuar o pagamento de valor correspondente à duas anuidades vigentes à época deste requerimento, independente de quantos anos o associado tenha ficado excluído do quadro social.

Art. 52 - Nenhum associado poderá ser remunerado por serviços prestados de qualquer espécie à SBH. A SBH não distribui lucros, bonificações ou vantagens financeiras aos seus dirigentes e associados, bem como aplica seu resultado financeiro no país e na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 53 - O exercício social da SBH será coincidente com a do ano civil.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da SBH será de uso, posse e propriedade da mesma, individualmente. Será constituído de bens imóveis e móveis, do resultado do pagamento das anuidades de seus membros, taxas, receitas de eventos, subvenções e rendas de qualquer natureza, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo Único – Pode integrar o patrimônio qualquer bem, objeto de permuta, vendas, compra, doação e legado.

Art. 55 - A SBH poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, três quartos da totalidade dos associados titulares, efetivos e honorários, em sessão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens da SBH reverterão em favor de outra sociedade congênere, de finalidade idêntica, escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria, ou de 1/2 (metade) dos associados titulares, efetivos e honorários, quites com suas obrigações sociais, deliberada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, respeitada as condições previstas neste estatuto.

Art. 57 - Este Estatuto, assim como os Estatutos ou modificações estatutárias que forem posteriormente realizados, entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral extraordinária convocada pelo Presidente, ficando revogadas as disposições anteriores, cabendo à Diretoria registrá-los imediatamente no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bauru, 28 de fevereiro de 2007

Marcos da Cunha Lopes Virmond

Presidente

Luiz Toledo Martins

OAB/SP – 42.076

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep. 17015-012 - Fone: (14) 8234-9090
Tabelião: Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de:
(119208) MARCOS DA CUNHA LOPES VIRMOND

BAURU, 10 de Fevereiro de 2009 10:54:17
PRISCILA FERNANDES CAIRES - ESCREV
Valor por Firma: R\$ 4,80

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BAURU
one 3214-9090
PRISCILA FERNANDES CAIRES
Escrivente

471001 VISEIO

16